

## **ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois às nove horas e quinze minutos realizou-se, em sessão telepresencial, a **Quinta Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Breno Medeiros com a participação dos Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Alberto Bastos Balazeiro, do Ex.mo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva e do Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Rcl - 1000543-97.2019.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, RECLAMANTE: RAMON BATISTA DO REGO, JULIANNE DOS SANTOS RODRIGUES MENDONCA, RECLAMADO: KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RRAg - 20176-02.2019.5.04.0841 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): SIMONE BENTO RODRIGUES DOMINGUES, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AgR-AIRR - 1488-67.2016.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: ESTELA MARIA LIMA, Advogada: Dra. MARIO SERGIO REZENDE COSTA, CONFEDERACAO NACIONAL DO TRANSPORTE, Advogada: Dra. FLAVIO BOSON GAMBOGI, Advogada: Dra. DANIEL DE CASTRO MAGALHAES, AGRAVADO: ESTELA MARIA LIMA, Advogada: Dra. MARIO SERGIO REZENDE COSTA, CONFEDERACAO NACIONAL DO TRANSPORTE, Advogada: Dra. DANIEL DE CASTRO MAGALHAES, Advogada: Dra. FLAVIO BOSON GAMBOGI, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 859-46.2014.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALOISIO FERREIRA DA CRUZ JUNIOR, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-ED-ARR - 210-10.2014.5.02.0251 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): ANTONIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RR - 158-89.2020.5.19.0005 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FERNANDO ANTONIO DOS

SANTOS MEDEIROS, Advogado: Dr. José Ricardo Moraes de Omena, Agravado(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 20369-78.2020.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, CLAUDIO ROBERTO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Raupp Tietbohl, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 1000678-70.2018.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Guilherme Augusto de Oliveira Drigo, Advogado: Dr. Heitor Guilherme Basile Rigo, Agravado(s): LUCIA ELENA THEOTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Brunna Carla de Almeida Mathias, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 83740-57.2007.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Advogado: Dr. Elízio Rocha Júnior, IVANIR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte IVANIR FERREIRA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. Observação 2: impedido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 35-17.2018.5.10.0101 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANDERSON COSTA RUFINO, Advogado: Dr. Cleide Alves Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao exame dos embargos de declaração opostos pela reclamada, explicitando sobre a assertiva de que o ACT se mostrava mais benéfico do que à CCT aplicada. Observação 1: o Dr. Tomaz Alves Nina, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11055-80.2014.5.18.0017 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA - SINDMETAL, Advogada: Dra. Maria Eugênia Neves Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Lucas de Almeida Moura, patrono da parte ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: impedido o Exmo.

Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 10525-22.2020.5.03.0102 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DIEGO FELIPE PRIMO GOMES, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Moraes Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA WASAKI LTDA, Advogado: Dr. Conceicao Angelica Ramalho Conte, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante, e isentá-lo do pagamento de custas processuais. **Processo: RR - 11317-69.2018.5.15.0115 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): HELENA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Laursen, Advogado: Dr. Lucas Diego Laursen Tuponi, Recorrido(s): M SARTORI IBANEZ - ME, Advogado: Dr. Bruno Stafuzza Carricondo, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. **Processo: AIRR - 100362-46.2019.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ALLAN BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Aristoteles Dantas Formiga, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 100461-65.2016.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VALDIR JOSE PATROCINIO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): JOAQUIM PIRES, Advogado: Dr. Antelmo Pires, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento, com a condenação do agravante a pagar ao agravado multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1001242-64.2019.5.02.0281 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VANDERLEI DE JESUS KERCHNER E OUTRO, Advogado: Dr. Denis Rinaldo Barros Ferreira, Agravado(s): ANDERSON CLAYTON BARBOSA, Advogado: Dr. Heleno de Lima, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; e, II) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada. **Processo: Ag-RR - 1000307-39.2017.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): ALDEIR LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Advogado: Dr. Adriana Rodrigues Faria, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20325-72.2014.5.04.0291 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROGES VALDENI DE OLIVEIRA VARGAS, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Vinícius de Almeida Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte ROGES VALDENI DE OLIVEIRA VARGAS, esteve presente à sessão. Observação 2: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: RR - 21602-**

**09.2017.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): GUAYI, Advogado: Dr. Daniela Simoes Azzolin, Advogado: Dr. Bruna Santos da Costa, SIMONE RIBEIRO AYRES, Advogado: Dr. Michel Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e a tese fixada pelo STF, que exige efetiva comprovação de culpa e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, eximir o reclamado - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, excluindo-o do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 20947-43.2019.5.04.0141 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): MARILDA DA SILVA KLEIN, Advogada: Dra. Aline Laux Danelon, TJB ASSESSORIA, PORTARIA, LIMPEZA E COMERCIALIZACAO LTDA, Advogado: Dr. Hugo David Gonzales Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e a tese fixada pelo STF, que exige efetiva comprovação de culpa e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, eximir o reclamado - Instituto Nacional do Seguro Social - da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, excluindo-o do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 20543-43.2019.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Margit Liane Soares, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Recorrido(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., MICHELE AVILA PRESTES, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e a tese fixada pelo STF, que exige efetiva comprovação de culpa e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, eximir a reclamada - CORSAN - da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 11044-09.2019.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): ELDA COSTA DA SILVA - ME, Advogada: Dra. Raquel Valini da Col Salomão, RITA DE CASSIA COLOMBARI LIMA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e a tese fixada pelo STF, que exige efetiva comprovação de culpa e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, eximir a reclamada - HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP - da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 10699-80.2018.5.03.0076 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogada: Dra. Letícia Lopes Evangelista, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira da Silva, Recorrido(s): NICOLE MARY NASCIMENTO ALVES, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a atualização monetária observe o critério estabelecido na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADC 58 (em julgamento conjunto com a ADC 59 e com as ADIs 5867 e 6021) de que incida o IPCA-e na fase pré-judicial e a

taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação. Ressalva de entendimento deste Relator em relação à possibilidade de reformatio in pejus. **Processo: ED-RR - 10934-51.2015.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: CARLINE ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, para prosseguir no exame do pedido sucessivo de enquadramento da reclamante na categoria de financeira, como entender de direito. **Processo: ED-ARR - 427-37.2015.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: JANAINA VERCOZA GARCIA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira do Nascimento, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 404-54.2014.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MAGNO MACIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhe provimento para, prestando os esclarecimentos necessários, possibilitar a correta compreensão do alcance da decisão embargada, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ARR - 371-25.2013.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: GUILHERME PERALTA ROMEIRO, Advogado: Dr. Dilhermando Fiats, Embargado(a): BANCO BONSUCESO S.A., Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, REALIZA SOLUÇÕES E NEGÓCIOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Lucas Fernando Barbosa Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1157-18.2017.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VALFREDO FRANCA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): API SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Halvetty Matias Olives Cruz, FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA - FUNDAC, Advogado: Dr. Rogerio Dunda Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando o agravante a pagar à agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10335-78.2016.5.18.0006 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOABES OLIVEIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, Agravado(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sandra Carla Matos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 10579-**

**11.2015.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IQUEGO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A., Advogada: Dra. Cristhianne Miranda Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Adolpho Montenegro de Aguiar Otto, Agravado(s): IVANOR ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando Pessoa da Nóbrega, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 10692-95.2015.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): LUIZ CARLOS MENDES, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 80.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-RR - 11936-71.2015.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 20630-84.2014.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRACAO, SERVICOS DE CREDITO E PARTICIPACOES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): MARCELO CALDIERARO, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: Ag-RR - 39-80.2018.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDRE DE OLIVEIRA FERRETTO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): HYPERA S.A., Advogado: Dr. Isabela Cristina Bragança Falcão Moraes da Silva, Advogado: Dr. Adriano Cury Borges, Advogado: Dr. Andrea Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: Ag-ED-RR - 391-78.2012.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Vítor Hugo Skrsypcsak, Agravado(s): NILCE LISBOA DIAS, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter

manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 3.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: Ag-RR - 1237-57.2010.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ANA MARIA FLESCH GALIANO, Advogado: Dr. José Domingos de Sordi, Advogado: Dr. Guilherme Prestes De Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: Ag-RRAg - 1319-10.2013.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Flávio Cesar Innocenti, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): BRUNA JACHEMET ESIN, Advogado: Dr. Rubens Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: Ag-AIRR - 20277-94.2016.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): WILSON COSTA PINTO, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: Ag-RR - 20400-96.2015.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIANA ALMEIDA MALLMANN, Advogado: Dr. Luis Dagoberto Paganella, Agravado(s): CONDOMÍNIO CENTURY PARK, Advogado: Dr. Marco Antônio Pasqual, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo da Reclamante; II - conhecer do recurso de revista adesivo, por ofensa ao artigo 71 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional de 50%, e reflexos, nos termos da Súmula 437 do TST, nos dias em que a redução do referido intervalo ultrapassou cinco minutos no total, somados os do início e do término do intervalo, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas. Observação 1: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: Ag-AIRR - 21084-46.2017.5.04.0383 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGRO LATINA LTDA., Advogado: Dr. Éverton Colling, Advogado: Dr. Cristina Swaizer, Agravado(s): WALDEMAR ROQUE CARDOSO, Advogado: Dr. Vilhiam Herzer dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 80.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: Ag-ARR - 21461-59.2014.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FORTALEZA SERVIÇOS

DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Tatiane Pasinato dos Santos, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Agravado(s): BRUNO OLIVEIRA MORAES, Advogado: Dr. Eduardo Mazzotti dos Reis, RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: Ag-AIRR - 98700-70.2008.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): RICARDO LUCAS VERNETTI, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: ED-ED-RR - 648-71.2011.5.04.0611 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: SUZANE LURDES DALTROZO ROBERTI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 25.000,00), no importe de R\$ 250,00 - duzentos e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: ED-RRAg - 1243-08.2013.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ALESSANDRO MEDEIROS WERPLOTZ, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Embargado(a): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para, conferindo efeito modificativo, retificar a parte conclusiva da decisão embargada a fim de que conste: "conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego entre o reclamante e o Banco Fibra S.A., bem como o pagamento dos direitos previstos nas normas coletivas de financeiro, no período de 04/05/2009 a 31/10/2012, permanecendo inalterado o acórdão regional no período posterior a incorporação da empresa prestadora de serviços até a rescisão (01/11/2012 a 03/12/2012)". Observação 1: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: Ag-AIRR - 20682-40.2017.5.04.0261 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EBRAX CONSTRUTORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Rosangela Benetti Almeida, Agravado(s): FABIO LUIS VEDOÍ, Advogado: Dr. Mara Cristina de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: Ag-AIRR - 21127-30.2015.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. NEWTON DORNELES SARATT, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Pedro Luiz G Serafim da Silva, patrono da parte M.P.T., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto,

patrono da parte I.U.S., esteve presente à sessão. Observação 3: foi levantado o segredo de justiça para efeitos deste julgamento. **Processo: Ag-RRAg - 21642-54.2017.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Advogado: Dr. Adrian Ramos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11397-85.2016.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: GRAZIELE RODRIGUES MANSUR DE CASTRO, Advogada: Dra. LUIZ ROBERTO WEISHAUP SILVEIRA DE ODIVELLAS, Advogada: Dra. FELLIPE BOTTREL MANSUR LOUREIRO, AGRAVADO: GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA., Advogada: Dra. CARLOS EMILIO JUNG, TESTEMUNHA: CESAR TIAGO MUNIZ DE ASSIS, MADSON BEGOT DE MATOS, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo, apenas quanto ao tema "verbas rescisórias - reflexos", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "verbas rescisórias - reflexos" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Fellipe Bottrel Mansur Loureiro, patrono da parte GRAZIELE RODRIGUES MANSUR DE CASTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1002377-65.2016.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: CEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogada: Dra. ROBERTO FERREIRA, Advogada: Dra. LUIS CARLOS MORO, AGRAVADO: ALEXANDRO DE FARIAS MENDES, Advogada: Dra. LIS COSTA FLORIANO SASSI, Advogada: Dra. CARLOS FLORIANO FILHO, N.S.A. EDIFICACAO LTDA - EPP, PIENZA INCORPORACAO IMOBILIARIA LTDA, Advogada: Dra. ROBERTO FERREIRA, Advogada: Dra. KATHLEN DUARTE MARDEGAM FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. Luis Carlos Moro, patrono da parte CEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 17245-02.2017.5.16.0020 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LINDALVINA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Sereno Furtado, Advogado: Dr. Michelle Silva Costa, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdênio Caminha, MASP - MARANHENSE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Maia de Mendonca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no exame das demais matérias contidas no recurso ordinário interposto pelo Estado do Maranhão, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Thiago Sereno Furtado, patrono da parte LINDALVINA ALVES DA SILVA, esteve presente à

sessão. **Processo: AgR-AIRR - 20302-65.2015.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: GREMIO FOOTBALL PORTO ALEGRENSE, Advogada: Dra. JORGE SANT ANNA BOPP, Advogada: Dra. BENONI CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. CELIANA SURIS SIMOES PIRES, Advogada: Dra. MONICA CANELLAS ROSSI, AGRAVADO: NELSON DE JESUS SILVA, Advogada: Dra. FABIO EUSTAQUIO DA CRUZ, Advogada: Dra. FERNANDO MARCIO CRUZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 1do valor da causa (R\$ 300.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, patrono da parte NELSON DE JESUS SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100862-31.2017.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BERNARDO CANELLAS MARRA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, patrono da parte BERNARDO CANELLAS MARRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 220-09.2019.5.09.0017 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS TONET PINHEIRO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Eduardo Mitsuo Fugihara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte MARCOS TONET PINHEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 824-88.2015.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEANDRO BARBOSA DE MOURA, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogada: Dra. Daniela Boechat Siqueira Dantas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Sílvia Seabra de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Sílvia Seabra de Carvalho, patrona da parte ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 139300-44.2008.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE JESUS, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): CASA & VÍDEO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, MOBILITÁ COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da Exequente; e II - não conhecer do recurso de revista da Executada. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges falou pela parte CASA & VÍDEO BRASIL S.A.. **Processo: AIRR - 17237-46.2017.5.16.0013 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marco Antônio Coelho Lara, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Jansen Cutrim Cardoso, Advogada: Dra. Danielle Costa Tinoco, Advogado: Dr. Tais Rodrigues Portelada, Advogada: Dra. Priscilla Monteiro Lima, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Eliel Aguiar Baeta Fernandes, JOSE ALEDSON MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberta Pereira Silva, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista

regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 455-56.2018.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): YOHANA ISABELA DA SILVA BOLFE, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Cunha Rodrigues, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Brito Gonçalves Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 12.155,60), o que perfaz o montante de R\$ 243,11, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Leonardo Meneses Maciel, patrono da parte YOHANA ISABELA DA SILVA BOLFE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000898-10.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, MIRIAN ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparoli, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Dr. Rodrigo Monteiro de Souza, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.841,90 (mil oitocentos e quarenta e um reais e noventa reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.838,08), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. Jeferson dos Reis Guedes, patrono da parte MIRIAN ALVES TEIXEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 902-45.2010.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MÁQUINAS DANLY LTDA., Advogado: Dr. Bassim Chakur Filho, Agravado(s): JORDÃO FERREIRA DE BARROS, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Bassim Chakur Filho, patrono da parte MÁQUINAS DANLY LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11040-82.2016.5.18.0004 da 18ª Região**, corre junto com Ag-AIRR - 10783-91.2015.5.18.0004, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HORTOLANDIA INCORPORACAO SPE LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): ANA CAROLINA TOBERGE SANTANA DA COSTA, Advogado: Dr. Pollyanna Marçal Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona da parte HORTOLANDIA INCORPORACAO SPE LTDA E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10783-91.2015.5.18.0004 da 18ª Região**, corre junto com Ag-AIRR - 11040-82.2016.5.18.0004, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HORTOLANDIA INCORPORACAO SPE LTDA E OUTRAS, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Vantuil Abdala, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): ANA CAROLINA TOBERGE SANTANA DA COSTA, Advogado: Dr. Pollyanna Marçal Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona da parte HORTOLANDIA INCORPORACAO SPE LTDA E OUTRAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001699-**

**92.2019.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Aparecida Braga Barbieri, Agravado(s): MARCOS CAMELO BARBOSA, Advogada: Dra. Fábria Coelho Broca, Advogado: Dr. Claudio Spicciati Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Cláudio Spicciati Barbosa, patrono da parte MARCOS CAMELO BARBOSA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 3430200-07.2008.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, MICHELLE ADRIANE AZOLIN, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona da parte MICHELLE ADRIANE AZOLIN, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 692-86.2019.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, Agravado(s): RAIMUNDO ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.393,00), o que perfaz o montante de R\$ \$ 2.519,65 (dois mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Samuel de Jesus Barbosa, patrono da parte RAIMUNDO ARAUJO COSTA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 703-18.2019.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, Agravado(s): BERNARDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.519,65 (dois mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.393,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. Samuel de Jesus Barbosa, patrono da parte BERNARDO ALVES DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 33-64.2015.5.08.0018 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AJAX DO SOCORRO COSTA BRAGA E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Advogado: Dr. Gaudío Ribeiro de Paula, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ana Paula Cavaleiro de Macedo Aboul Hosn, Advogado: Dr. Liane Carla Marcião e Silva, Advogada: Dra. Pauline Monte Duarte Santiago, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar aos Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 237.209,65), o que perfaz o montante de R\$ 2.372,09, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte AJAX DO SOCORRO COSTA BRAGA E OUTROS, esteve

presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 17895-69.2014.5.16.0015 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESPÓLIO de ARLETE DE JESUS GONCALVES LIMA DUTRA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Juliano da Silva Dias, Agravado(s): BANCO CITIBANK.S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ana Teresa de Lima Gambi Barbosa Faria, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Giodanna Salgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Junior Bradacz Ferrão, patrono da parte ESPÓLIO de ARLETE DE JESUS GONCALVES LIMA DUTRA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de fundamentação. **Processo: Ag-RRAg - 101123-73.2018.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO BARRALIFE MEDICAL CENTER, Advogado: Dr. Renata dos Santos Carrilho, Agravado(s): VICENTE MAUES JUNIOR, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 9.555,32 - nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 955.532,65), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, patrono da parte VICENTE MAUES JUNIOR, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RR - 63-72.2015.5.07.0036 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): POSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Agravado(s): BRACO CONSTRUTORA LTDA., COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PECÉM - CSP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Romanholi Brasil, HYUN HO SHIN, Advogado: Dr. Sebastião Aguiar da Cruz, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo. Observação 1: o Dr. Silvio Garcia Fernandes de Almeida, patrono da parte POSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 24537-42.2017.5.24.0076 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Victor Diotti Victoriano, Agravado(s): OSEIAS DE MELO, Advogado: Dr. Danilo Bono Garcia, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Advogada: Dra. Joise Maira Bearari Ramos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Paulo Victor Diotti Victoriano, patrono da parte FRANCA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 112-29.2016.5.06.0191 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Agravado(s): RAILSON EMMANUEL DE AQUINO, Advogado: Dr. Danilo Rafael da Silva, Advogado: Dr. Thiagostine Antônio da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Meglle Novaes Bomfim, patrono da parte PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1810-42.2016.5.13.0008 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Agravado(s): LUCIANO ANGELO GUIMARÃES BARBOSA, Advogado: Dr. Júlio César de Andrade Araújo,

Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Carlos Alberto Oliveira Rodrigues, patrono da parte LUCIANO ANGELO GUIMARÃES BARBOSA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 881-50.2019.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): GILOG - GESTAO INTEGRADA DE LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, MARCOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. André Wanderley Soares, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, suspender o julgamento do processo. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo RRAg-414-91.2020.5.12.0016. **Processo: Ag-RR - 20658-04.2018.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIMONE CAMPAGNARO, Advogada: Dra. Lidiane Graciolli, Advogado: Dr. Márcio Luiz Simon Heckler, Advogado: Dr. Rodrigo Samuel Ludwig, Agravado(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, suspender o julgamento do processo. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo RRAg-414-91.2020.5.12.0016. **Processo: RRAg - 1000596-87.2017.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIANA MOUTINHO RIBEIRO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante, por ofensa ao art. 225, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acordo de horas extras firmado entre as partes e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que prossiga no exame dos pedidos daí decorrentes, como de direito; b) dar provimento ao agravo interposto pela reclamada para determinar a aplicação, sem ressalvas, do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: Ag-RRAg - 100179-76.2019.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANDRADES GESTAO EMPRESARIAL E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Ramos Cavalcanti, CLAUDIA MARIA DE MATTOS PACHECO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Possimozzer Dias, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nilton Flavio Borges Furtado Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 498,36 (quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 9.967,31), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 21165-59.2016.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): RANGEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Vanderlei Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 21082-08.2016.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator:

Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VICTOR HUGO CARDOZO ARRUEE, Advogado: Dr. Thales da Fonseca Bohrer, Advogado: Dr. Rodrigo Hernandez da Silva, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 150.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RR - 20656-09.2019.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALINE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Alessandra Simao Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20593-06.2018.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CASTURINA VIANA MANZONI, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20481-44.2017.5.04.0521 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VITALINO DURANTE, Advogado: Dr. Tiago Douglas Maschio, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Advogado: Dr. Eloise Petry, Agravado(s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 20191-11.2018.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRA, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): ANGELA MARIA MARINS RODRIGUES, Advogado: Dr. Eugênio da Silva Leite, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar às partes agravantes a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.023,75 (três mil e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 60.475,29), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20130-53.2018.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): MAICON CASTILHOS, Advogada: Dra. Isadora Corazza Forbrig, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, MORIAH EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17698-94.2017.5.16.0020 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): CLEENES DE ARAÚJO NUNES ALENCAR, Advogado: Dr. Pedro Duailibe

Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Advogada: Dra. Aécia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16099-04.2018.5.16.0015 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, TACIANE KELLY FERREIRA FRANCA, Advogado: Dr. Raimundo da Silva Barros Netto, Advogada: Dra. Samir Santos Pereira de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 792,66 - setecentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 15.853,31), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11806-72.2019.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Junior, Agravado(s): MARIA DAS DORES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Oliveira, SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10675-76.2019.5.15.0078 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Procurador: Dr. Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): ORDALIA GARCIA, Advogada: Dra. Fernanda Guedes Gonçalves de Oliveira, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.370,64 (mil e trezentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 68.532,69), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10502-61.2016.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSTRUTORA RV LTDA., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SEBASTIAO MIRANDA, Advogado: Dr. Raquel Ramos Hernandez Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.023,12 (quatro mil e vinte e três reais e doze centavos), equivalente a 4% do valor da causa (R\$ 100.578,12), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 10485-06.2014.5.05.0131 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Dra. Caroline Silva Carvalho, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Berenice Elizabeth Lambert, Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, JOAO CARLOS QUEIROZ DA CRUZ, Advogado: Dr. Vanusa Berbert de Castro, MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. André Silva Leahy, Advogado: Dr. Fabio Freire de Carvalho Matos, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10460-**

**45.2015.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FORMARKETING SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., MARCOS FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Jorge Roberto Linhares Cotta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.750,00 - mil setecentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10447-93.2016.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): CARLOS GUTEMBERG DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Krüger, SANTA LÚCIA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Cestari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 37.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 10422-71.2019.5.15.0019 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JORGINA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FERNANDOPOLIS EIRELI - ME, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 228,29 - duzentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 22.829,09), em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10392-93.2019.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., EDSON PEREIRA JÚNIOR, MARCIO LAEST DUARTE DOS SANTOS, VICTOR LUIZ CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.007,83 - dois mil e sete reais e oitenta e três centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 40.156,65, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10313-90.2017.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Conceição, Advogado: Dr. Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, JOSISLAINE DE OLIVEIRA TAVARES SOARES, Advogado: Dr. Charles Henrique Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 743,86 (setecentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 37.193,27), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10010-38.2018.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): BRASPAR SERVIÇOS LTDA.,

CREUSA DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio de Sousa, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 200,34 - duzentos reais e trinta e quatro centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ R\$4.006,80, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-ARR - 2432-93.2013.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NOBELTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPEL E PLASTICO LTDA, Advogada: Dra. Fabiana Bettamio Vivone Trauzola, Agravado(s): COOPERATIVA GLOBAL DOS TRABALHADORES AUTONOMOS, THAIS GOMES DE MORAIS, Advogada: Dra. Erica Pereira Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1562-75.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antonio Jose Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, MARISTELA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Martins Leite, Advogado: Dr. Julia Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 827,44 (oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 16.548,87), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1519-56.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Melchiades Costa da Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Araújo, Advogada: Dra. Renata Protásio de Souza, Advogada: Dra. Roberta Leal, Agravado(s): JADIR VALADARES DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Mota Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1425-32.2017.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, YURI BISMARCK FREITAS SANTOS, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Advogado: Dr. Eustórgio Resedá, Advogada: Dra. Nívea da Silva Ramos Reseda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 60.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1312-21.2017.5.05.0561 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maximilian Santana, Procurador: Dr. Mariana de Sousa Piaz, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ARMANDO LUIZ LOPES, Advogado: Dr. Gustavo Torres de Bragança Pimentel, IT SERVICOS CORPORATIVOS, COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Rafael Fernandes Marques Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1304-48.2010.5.03.0075 da 3ª Região**, Relator:

Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WILSON FERNANDES DE MESQUITA, Advogado: Dr. Lucas Raffaelli Esteves, Advogado: Dr. Nabor Afonso de Toledo Junior, Agravado(s): ANTONIO MANUEL DE CARVALHO BAPTISTA VIEIRA, BENEDITO DA MOTTA NETTO, ESPÓLIO de ANIBAL SANDOVAL DA COSTA PUGA E OUTRO, Advogada: Dra. Terezinha Kazuko Oyadomari, GUSTAVO ZUCCONI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jaime Ribeiro Júnior, Advogado: Dr. Ivo Junqueira Guersoni, JOHNATAS PINHEIRO, Advogado: Dr. Mendel Veronez Rossi, Advogado: Dr. Rafael Francisco da Silva, LATICÍNIOS OURO FINO LTDA., Advogado: Dr. Hugo César Campanhola, Advogada: Dra. Wanessa Henrique Silva, MICHEL JONATAS RIO BRANCO, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.171,51 - três mil cento e setenta e um reais e cinquenta e um centavos -, equivalente a 1% do valor da causa (trezentos e dezessete mil, cento e cinquenta e um reais e dezoito centavos), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1259-91.2017.5.05.0641 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): DIVINA APARECIDA ARANHA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 40.000,00, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1174-08.2016.5.05.0038 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Feitosa, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso do Nascimento, ROSELY DA CRUZ MONTEIRO SANTANA, Advogado: Dr. Wanderval Macedo da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1148-94.2018.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Olívia Waldemburgo de Oliveira Abrunhosa, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, ROSA MARIA PAES DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1132-93.2017.5.05.0661 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, MISANILZA DE JESUS SILVA PAZ, Advogado: Dr. Gilmar Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 50.000,00, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 842-61.2017.5.05.0020**

**da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): JOSE VALTER JANUARIO, Advogado: Dr. Driele de Almeida Penha, RCS TECNOLOGIA LTDA, Advogada: Dra. Bruna Luana Moura Silva, Advogado: Dr. Janine Santana Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 217,42 - duzentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ R\$4.348,55, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 528-37.2016.5.07.0007 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procurador: Dr. Nelson Tenório de Lima, Agravado(s): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogada: Dra. Sammya Karla de Abreu Souza, JOAO CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 264,75 (duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 5.295,04), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 379-25.2019.5.09.0122 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO MARIA ALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marcelo Küster de Almeida, Advogado: Dr. Leandro Liça, Agravado(s): ROBERTO ZANONI, Advogado: Dr. Allan Douglas Smaniotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 355-32.2019.5.11.0351 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Natasha Yukie Hara de Oliveira Vasquez, Procuradora: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): NOVA RENASCER LTDA, Advogado: Dr. Andrey Augusto Bentes Ramos, Advogado: Dr. Gustavo da Silva Grillo, OLGA PATRICIA PINEDO TERAN, Advogado: Dr. Lindonor Ferreira de Melo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 273-30.2015.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS AIDAR PEREIRA, Advogado: Dr. Haroldo Lopes Lacerda, Advogado: Dr. Hugo Andre Rios Lacerda, Agravado(s): COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 245-80.2019.5.17.0152 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARINA AUGUSTA MENASSA FORNACIARI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alex Wemer Rolke, Advogado: Dr. Luiz José Montenegro Couto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 97-89.2020.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Vinícius Xavier Ferreira, Agravado(s): JOSE ANTONIO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tatiana Freire Alves Maestri, MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 65-02.2019.5.12.0056 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANIE RENATA TAUFER, Advogado: Dr. Gilberto Otávio Bazen Rigo, Advogado: Dr. Jose Grava Neto,

Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.142,67 (mil cento e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 114.267,20), em favor da parte reclamada. **Processo: AIRR - 1001671-73.2017.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Agravado(s): MENDES & FREITAS LOGISTICA EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Vasconcelos Esmeraldo, WILLIAN MOREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001256-62.2020.5.02.0362 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza de Castro, Procuradora: Dra. Marina Fernanda de Carlos Flores da Silva, Agravado(s): OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, PATRICIA SOUSA DE FREITAS VIEIRA, Advogada: Dra. Maria Elaine Teles de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000054-91.2020.5.02.0607 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENÇA, Advogada: Dra. Solange Fazion Costa Daniel, ROSA IRENE FERREIRA DE MOURA, Advogada: Dra. Cintia Quarterolo Ribas Amaral Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20856-98.2018.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Dra. Renata Provenzano da Luz Kling, Agravado(s): CLUBE DE MÃES IDALINA VARGAS, Advogada: Dra. Jorge Luis Rodrigues Murgas, DAIANA DIAS PEDROSO, Advogada: Dra. Melissa Fasolin Pereira, Advogado: Dr. Rodrigo Olimpio Stefenon Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11140-35.2018.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): FRANCISCO JORGE CAMARGO, Advogada: Dra. Mônica da Silva Palma Souza, RÁPIDO TURISMO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Andrea Dias Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 674-66.2017.5.05.0341 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): CONGER EMPREENDIMENTOS EIRELI, ROSIMARA JANAINA LOPES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Savigny Machado Lima, Advogado: Dr. Rubnério Araujo Ferreira, Advogado: Dr. José Cesar Pimentel Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 549-71.2019.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s): JACQUELINE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Dimas Santos

Filho, LIMP-ART LIMPEZA E SERVIÇO, Advogada: Dra. Neuza Vaz Gonçalves de Melo, Advogada: Dra. Larissa de Paula Quintino, LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlo Adriano Vencio Vaz, Advogado: Dr. Carlos Pires dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 418-72.2020.5.08.0103 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): SERNAV SERVICOS & NAVEGACAO EIRELI, VALDECI BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. João Feliciano Caramuru dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 257-75.2020.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): DANIELA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro da Silva Gonçalves, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155-12.2020.5.11.0053 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Antônio Carlos Fantino da Silva, Agravado(s): ESTRELA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, HELIO CAVALCANTE BARBALHO, ROMARIO DE CARVALHO LIMA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Advogada: Dra. Paula Rafaela Palha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143-64.2019.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Max Casado de Melo, Agravado(s): ASBIBOP - SERVICOS DE BOMBEIRO BRIGADISTA PARTICULAR CIVIL LTDA - EPP, JEFFERSON BARBOSA DE FARIA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9-66.2013.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, GERALDO VALERIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Corrêa Lamis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1886-07.2017.5.06.0144 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: FABIO MONTEIRO CORREIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. AMIR BARROSO KHODR, Advogada: Dra. EVERALDO MARQUES DOS SANTOS JUNIOR, AGRAVADO: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. LETICIA MOREIRA SILVA, Advogada: Dra. ERICK WILSON PEREIRA, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA TEIXEIRA, Advogada: Dra. BRUNO MOURY FERNANDES, DINAMO ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. MARIANA CASTELO BRANCO MARCIAL, Advogada: Dra. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte agravada. **Processo: AgR-AIRR - 922-49.2017.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: LUCENI CONCEICAO SILVA, Advogada: Dra. KRISTTY ELLEN DIAS BENFICA, AGRAVADO: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO

LTDA, Advogada: Dra. ARNALDO GASPAR EID, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. AUGUSTO CARLOS LAMEGO JUNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 873-12.2016.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, RECORRENTE: MARCELO SOUZA DE ALVARENGA, Advogada: Dra. WALLISSON FIGUEIREDO MATOS, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Dra. FLAVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA, Advogada: Dra. GUSTAVO SIPOLATTI, Advogada: Dra. CHRISTIANO DIAS LOPES NETO, RECORRIDO: MARCELO SOUZA DE ALVARENGA, Advogada: Dra. WALLISSON FIGUEIREDO MATOS, CONSTRUTORA ARPA E SERVICOS LTDA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Dra. FLAVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA, Advogada: Dra. GUSTAVO SIPOLATTI, Advogada: Dra. CHRISTIANO DIAS LOPES NETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do Estado do Espírito Santo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamante; b) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000965-03.2020.5.02.0608 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, RECORRENTE: JULIANA SORRENTINO DA PAZ COSTA, Advogada: Dra. ANDREIA DA SILVA DURAES GOMES, Advogada: Dra. DANIEL ONEZIO, RECORRIDO: ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. JANAINA CRISTINA DE CASTRO E BARROS, Advogada: Dra. CRISTIANE DE MATOS EUGENIO, Advogada: Dra. VIVIAN DANIELE SABINO DA MOTTA, COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. PAULA PEIXOTO CAVALIERI, Advogada: Dra. JULIANA PASQUINI MASTANDREA, Advogada: Dra. JORGE HISSASHI HORI, Advogada: Dra. ALINE RODRIGUES, Advogada: Dra. RODOLFO MOTTA SARAIVA, Advogada: Dra. VICTOR HUGO PAZINI BALTAZAR HERCULANO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 152,71 (cento e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 15.271,31), em favor da parte agravada. **Processo: AIRR - 1001000-88.2019.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), AGRAVADO: LUIZ CARLOS TRENTIN, Advogada: Dra. ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO, Advogada: Dra. DIEGO AUGUSTO SILVA E OLIVEIRA, Advogada: Dra. ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO, GALATAS - SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000125-65.2021.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogada: Dra. ANTONIO MARCIO BOTELHO, AGRAVADO: DANIEL FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. EDUARDO TOFOLI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20385-83.2020.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. MARCELO LUIS FORTE PITTOL, AGRAVADO: WESLEY

ALISSON MAIER DE CAMARGO, Advogada: Dra. CALIANE PIZONI, PODERAL-SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12642-59.2017.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, Advogada: Dra. MARCO AURELIO SERIZAWA YAMANAKA, AGRAVADO: LUIZ ZANELLA, Advogada: Dra. FRANCISCO AUGUSTO CESAR SERAPIAO JUNIOR, COMATIC COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. ERIKA CRISTINA TOMIHERO, Advogada: Dra. VILMA DIAS, Advogada: Dra. ANDRE BATISTA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1121-95.2017.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, AGRAVADO: MONICA SANTOS VIEIRA MARQUES, Advogada: Dra. TIAGO DA COSTA DE SANTANA, Advogada: Dra. DAVI BARBOSA OITICICA, C & C MAO DE OBRA TEMPORARIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 611-47.2015.5.06.0191 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUIMICASUAPE, Advogada: Dra. KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER, AGRAVADO: BRQ SOLUCOES EM INFORMATICA S.A, Advogada: Dra. MARIANA SALUSTIANO FERREIRA E SILVA, Advogada: Dra. MARIANA ROSA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. BRUNO COSME DE MAGALHAES, DIVALDO CASTELO BRANCO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. BERNARDO MATOS DE FIGUEIREDO LIMA, Advogada: Dra. FLAVIO EDUARDO BARROS GALVAO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 568-05.2019.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. MARIA CECILIA MARQUES CARTAXO, AGRAVADO: VLADIMIR DANTAS CALDAS DA SILVA, Advogada: Dra. SILENO FUED ALVES DE ALMEIDA, TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. RENATA PATRICIA DE LIMA CRUZ MALINCONICO, Advogada: Dra. VENANCIO LEONARDO EVANGELISTA NETO, UNIÃO FEDERAL (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 307-11.2018.5.05.0631 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. OSMAN TADEU DE ALMEIDA BAGDEDE, AGRAVADO: QUITERIA PEREIRA DIAS, Advogada: Dra. FABIO CARVALHO BRITO, SANDES CONSERVACAO SERVICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 280-32.2017.5.05.0641 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, AGRAVADO: MJR SERVICOS DE SEGURANCA LTDA., Advogada: Dra. JOAO PINHEIRO CASTELO BRANCO NETO, Advogada: Dra. GILBERTO VIEIRA LEITE NETO, ARMANDO LADEIA PAUDARCO, Advogada: Dra. EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RRag - 2670-82.2013.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Otto Kokol, Advogada: Dra. Andréa Giubbina Urbano, Advogada: Dra. Patricia Zapparoli, Advogado: Dr.

Denival Duarte Costa, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Flávia Vanessa Maia Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 802-94.2017.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: TIAGO FRANCO FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Embargado(a): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 743-92.2013.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Roberlei Aldo Queiroz, Advogada: Dra. Stela Franco Wieczorkowski, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 684-09.2014.5.09.0017 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Embargado(a): TANIA MENDES NOGUEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Advogado: Dr. Fernando Moraes Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 615-19.2014.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSÉ MARIA COTA DE LIMA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Vianna, Embargado(a): METALÚRGICA JANO LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Augusto Safe de Andrade Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 311-03.2012.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESPÓLIO de ANGELINA GAROFO DE SOUZA MEDEIROS, Advogado: Dr. Sérgio Tozetto, Advogado: Dr. José Augusto Brasileiro Umbelino, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração da reclamada, com efeito modificativo; b) conhecer do agravo e dar-lhe provimento para análise do recurso de revista; c) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1001085-75.2019.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Sílvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): BAFING BAGAYOKO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, LOCAVARGEM LTDA, Advogado: Dr. Jaziele Brito Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.835,75 (mil oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.715,10), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000880-09.2019.5.02.0331 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONCRETO SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Araújo, Advogado: Dr. João Roberto Ferreira Franco, Agravado(s): ALEX DOS SANTOS, COMERCIO E INDUSTRIA ITAPOSTES DE ARTEFATOS DE CONCRETO -

EIRELI, Advogado: Dr. João Roberto Ferreira Franco, OSVALDO BRITO, Advogada: Dra. Marissol Gomez Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000775-03.2019.5.02.0373 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDUARDO WILSON DE MELO, Advogado: Dr. Eduardo Antonio Caram, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Francinara Rezende Reis Stella, Advogada: Dra. Simele Penha Resende, Advogado: Dr. Márcio Iovine Kobata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 467,50 (quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 46.750), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RR - 1000247-71.2019.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA CAROLINY ANDRADE DOS REIS, Advogado: Dr. David Araújo da Silva, Agravado(s): ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 289,79 (duzentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ R\$ 28.979, 53), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 101251-15.2018.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Dr. Antônio José Cabral de Oliveira, Procurador: Dr. Lenicio Figueiredo Salles, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Roberta Batista Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 750,02 (setecentos e cinquenta reais e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 15.000,56), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 101148-76.2017.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AIRON DELGADO MENDES, Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100896-84.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Nathanael de Almeida Pinto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, ROMULO NOGUEIRA DE PAIVA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.367,32 (três mil trezentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 168.366,37), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100495-65.2019.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANDERSON ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Bruna Lombone Ralha de Moura, INSTITUTO UNIR SAUDE - UNIR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 478,65 - quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos, equivalente a

5% do valor da causa R\$ 9.573,08, em favor da parte reclamante. **Processo: ED-RR - 737-30.2011.5.09.0749 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: JUCEMAR SILVIO BRAGATTO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Dalton Fernandes Tolentino, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10085-50.2018.5.18.0014 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): ADALBERTO CORREIA E SILVA, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Sandra Carla Back Rohden, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000221-91.2018.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WALMIR DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Ciccone Maranesi, Agravado(s): FAROUQ ABBAS MOHD ZUHUD, Advogado: Dr. Álvaro Barbosa da Silva Júnior, MARISA BORO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Eduardo Andrade Rios, Advogado: Dr. Edna Alves, MOVAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21186-98.2018.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Rosângela Ernestina Baldasso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 952-79.2016.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Calixto Sandes, Agravado(s): ELIEZER GRATZ CALDEIRA, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. Matheus Pertence Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 464-18.2020.5.12.0049 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NUTRI SERV - SERVICOS EM ALIMENTACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Jose Antonio da Silva, Recorrido(s): MARIA IVETE MOREIRA, Advogado: Dr. Dorval Zanotto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1000737-92.2019.5.02.0501 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Agravado(s): ALINE APARECIDA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Anderson Moreira dos Santos, ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento

ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 209-17.2018.5.21.0005 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): SUELY INACIA DA SILVA, Advogado: Dr. Mielson dos Santos Menezes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000657-52.2019.5.02.0203 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAROLINE CRISTIANE DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Lislíe de Oliveira Simões Lourenço, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Dr. Raul Saraiva Pereira, MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: Dr. Paulo Adolfo Willi, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da Reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: Ag-RR - 100954-79.2017.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIEGO PACHECO DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Gustavo do Amaral Pimenta Borges Ferreira da Gama, Agravado(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, PETROBRAS NETHERLANDS B V, Advogado: Dr. Marcelo Negrão Debenedito Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, PROJEMAR S.A. - ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA, Advogado: Dr. Myriam Farias Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 22705-34.2018.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODACO INDUSTRIA COMERCIO ESTOFADOS E RODAS PARA VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Fetter Nunes, Agravado(s): ERCI FERREIRA RAMOS, Advogada: Dra. Simara Rosane Correa Andriotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10431-17.2016.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): GERSON PINTO CAIXETA, Advogada: Dra. Valquíria Ramos do Brasil, Advogada: Dra. Carolina Beatriz Batista Andrade, Advogada: Dra. Tatiana Diwo da Silva Medeiros, RODO DECIO TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Ana Carolina de Queiroz, Advogada: Dra. Lívia Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 20728-58.2017.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS DOS SANTOS RESZEL, Advogado: Dr. Roberta Boeira Campelo, ENERGISA SOLUCOES S.A., Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Advogada: Dra. Thais Swellen Brito, ODEBRECHT SOLUCOES DE ENGENHARIA S/A, Advogada: Dra. Thais Swellen Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art.122). **Processo: RRAg - 556-44.2011.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): VÂNIA LUCIA GOMES, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, declarar a licitude da terceirização, afastando o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços e, por conseguinte, o pagamento das parcelas decorrentes, julgando improcedentes os pedidos constantes da inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante no importe de R\$ 229,88, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 11.494,00), das quais fica isenta em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: ED-Ag-RR - 2061-14.2016.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LEONARDO DE SOUZA BRANDÃO PIMENTEL, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Thiago Guerreiro, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001559-36.2019.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Gasparino José Romão Filho, Agravado(s): WAGNER RIBEIRO CAMPOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do debate e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001212-49.2018.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, MARIA CLAUDIA VITORIANO, Advogado: Dr. Valério Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1001163-91.2019.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): CAMILA ARIZA LACANNA, Advogado: Dr. Rodrigo Zacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000865-58.2020.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bergantini Domingues, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ELVIRA MARIA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 2.500,00), o que perfaz o montante de R\$ 125,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 1000826-74.2018.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Agravado(s): BRUNA DE SOUZA PALMA, Advogada: Dra. Deise de Oliveira Souza, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, TIVIT

TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Renê Guilherme Koerner Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000750-68.2020.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, EDUARDO DE SOUZA CLARO, Advogado: Dr. Marcos Maurício Bernardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000662-13.2016.5.02.0710 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Agravado(s): ISMAEL JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Brisa Maria Folchetti Darcie, Advogado: Dr. Marina dos Anjos Brunassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 52.356,64), o que perfaz o montante de R\$ 2.617,83, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 101398-88.2017.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Erika Leibel, Agravado(s): LUCIA CRISTINA SOARES MEDEIROS, Advogado: Dr. Geovani de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101004-25.2019.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CARLOS MARCELO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônia de Maria Ximenes Oliveira, TUISE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Igor Cunha da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100859-79.2019.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, MARIA ISABEL COELHO MEIRELES, Advogado: Dr. Anna Carolina Vieira Cortes, Advogado: Dr. Isabel Scorcio Hildebrandt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 43100-13.2008.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MICHAEL SOARES PRUDENCIO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20714-23.2015.5.04.0291 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SAULO NEMETZ BRONFMAN, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20376-11.2018.5.04.0302 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO-FSNH, Advogada: Dra. Nathalia Fröhlich, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO

HOSPITALAR NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. Ernesto Walter Flocke Hack, LIZ HELENA ERNEST PRESTES, Advogada: Dra. Vanessa Lopes Codonho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 47.801,18), o que perfaz o montante de R\$ 2.390,05 (dois mil trezentos e noventa reais e cinco centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 20067-41.2014.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ALEXANDER SILVA OSORIO, Advogado: Dr. Vinicius Borges Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20018-41.2020.5.04.0281 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TECNICOS EM SEGURANCA DO TRABALHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Advogada: Dra. Camila Schwambach Azevedo, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Agravado(s): SGS INDUSTRIAL - INSTALACOES, TESTES E COMISSIONAMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20017-56.2020.5.04.0281 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TECNICOS EM SEGURANCA DO TRABALHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Advogada: Dra. Camila Schwambach Azevedo, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogada: Dra. Raquel Leite da Silva Santana, Agravado(s): SAO CARLOS AR CONDICIONADO LTDA, Advogado: Dr. Oswaldo da Rocha Lacerda, Advogado: Dr. Guilherme Spillari Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11592-55.2014.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GLAURO HADDAD ZEQUIN, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por ofensa ao artigo 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária) ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11585-10.2017.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JEAN MAZZALI DE PAULA, Advogado: Dr. Marcelo de Assis Cunha, Advogada: Dra. Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gláucio Henrique Tadeu Capello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual 2% sobre o valor da causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor do Agravado,

devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 11484-29.2017.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Barioni, Advogado: Dr. Rubens Zampieri Filardi, Agravado(s): DANIEL DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11259-40.2018.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DJALMA MOREIRA, Advogado: Dr. Gustavo Souraty Hinz, Agravado(s): CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Dr. Marinês Pazos Alonzo, Advogado: Dr. Marcelo Filatro Martinez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 11120-06.2016.5.18.0082 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Rodrigo Ganem, Procurador: Dr. Ronald Christian Alves Bicca, Agravado(s): FRANCISCA PEREIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. Pablício Monteiro Cardoso, Advogado: Dr. Carlos Augusto Dittrich, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, QUALIVITTA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Aivazoglou, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11025-42.2015.5.03.0077 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): THALLITA ALVES RAMALHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10966-22.2017.5.03.0065 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DANIEL ADILSON ALVES, Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10882-35.2018.5.03.0049 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Elis Cristina Nogueira Xavier, Agravado(s): ALEXANDRE ANTONIO SARZEDA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Andre Ricardo Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10790-19.2014.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Flávia Bressanin, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Agravado(s): TATIANA VIEIRA SARANDY, Advogado: Dr. Pedro do Coutto de Sá Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10482-40.2019.5.03.0096 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Agravado(s): WEBERT TELES DE SOUZA, Advogado: Dr. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10312-31.2018.5.03.0055 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSE MARCIO HENRIQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Andre Ricardo Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10266-13.2016.5.03.0152 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIANA ROCHA MENDONÇA, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Advogado: Dr. George dos Santos Pinheiro, Advogado: Dr. Nathalia Mota Borges, Advogado: Dr. Gabriel Santos Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1614-53.2016.5.06.0142 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Pavan Rosa, Advogada: Dra. Débora Dinalli Cavagna, Advogado: Dr. Eduardo Fluhmann, Agravado(s): VALMIR OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1601-37.2013.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): LITORAL NORTE SUL - TRANSPORTES, DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Paulino, SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, TURISMO E FRETAMENTO, CARGAS SECAS E LÍQUIDAS EM GERAL, COMÉRCIO E TRABALHADORES EM EMPRESAS SEM REPRESENTAÇÃO DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA E LITORAL, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1455-81.2019.5.09.0026 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Advogado: Dr. Suelen Domanoski Goivinho Schwertner, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rocha Mezzadri, Advogado: Dr. Juliano Barauce de Oliveira, Agravado(s): ALVINO FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Jeferson Luiz Sirena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 3.623,32), o que perfaz o montante de R\$ 181,16 (cento e oitenta e um reais e dezesseis centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1299-81.2017.5.05.0024 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): DIONISIO CHAGAS CARDOSO, Advogado: Dr. Adriano Lins Palmeira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 765-21.2012.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.,

Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ALINE AREDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Marcos dos Reis Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.250,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 606-33.2018.5.09.0095 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Agravado(s): ANA HELENA DE ANDRADE ALMEIDA TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Marcelo Nicoletti Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 597-87.2016.5.12.0053 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique Morona, Agravado(s): VALNIR DA SILVA, Advogado: Dr. Emerson Vitto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 300.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 393-90.2019.5.07.0016 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOAO JOSE BARBOSA, Advogado: Dr. Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Dr. Antonio Solomón Brito Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 288-28.2019.5.06.0312 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Pires Régis de Carvalho, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): JOSE ILO CLAUDINO ALVES, Advogado: Dr. Bertony Wasley Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 14-62.2016.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDRE LUIZ ALVES, Advogado: Dr. Jeferson Cabral Martins, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 800,00), o que perfaz o montante de R\$ 40,00 (cinquenta reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: ARR - 20785-77.2015.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrente(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): HELDER AUGUSTO CORREA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Camila Riva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de

juízo (RITST, art. 122). Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do primeiro Reclamado. **Processo: AIRR - 6614-93.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Carolina Antunes de Souza, VIVIANE MACHADO SILVEIRA, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 100334-19.2019.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: FABIANA PINHEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. OSMUNDO DE JESUS GUERRA, Advogada: Dra. RAFAEL VELASCO GUERRA, LAQUIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI, TESTEMUNHA: CLAUDIA CLAUDINO DO NASCIMENTO, JOSIANE DEISE MEDEIROS DO NASCIMENTO, TERCEIRO INTERESSADO: ELANE SILVA DA CONCEICAO, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18018-83.2017.5.16.0008 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: ESTADO DO MARANHÃO, AGRAVADO: CLEANE MARIA BRAGA, Advogada: Dra. ROBERTO DOS SANTOS BULCAO, Advogada: Dra. DORIANA DOS SANTOS CAMELLO, Advogada: Dra. ALICIA SANTANA DUARTE MAGALHAES, Advogada: Dra. RAYSSA FERREIRA CANTANHEDE, Advogada: Dra. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 457-42.2018.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA, AGRAVADO: CLAUDIO RIBEIRO CERQUEIRA, Advogada: Dra. JURACI DOURADO SOBRINHO, BOA SORTE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20563-75.2017.5.04.0521 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): LENIR VIEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Lorenzi, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20512-29.2018.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., MARISA FERNANDA FRAGA LONGARAY, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20495-94.2019.5.04.0541 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): CLEUSA DA LUZ DE OLIVEIRA STERLING, Advogado: Dr. Vânia de Castro de Oliveira Paloski, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20450-23.2018.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Ariane Copetti Bartz, Agravado(s):

CLAUDIO BORGES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Alvariza Zogbi, CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20322-78.2019.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): FLORINDA DOS SANTOS CABELEIRA, Advogada: Dra. Ana Valeria Pinto Castiglione, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20310-43.2019.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): ANDREA CRISTINA DA SILVA PRESTES, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, DH SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20310-82.2019.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ANKARA SERVICOS TERCEIRIZAVEIS EIRELI, Advogado: Dr. Fabiana Zysko, RODRIGO FLORES LOPES, Advogado: Dr. Thiago Junior da Costa, Advogado: Dr. Maria Isabel de Mattos Severo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20082-03.2020.5.04.0782 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): MARA INES DO PRADO, Advogado: Dr. Edson Valter Fritsch, Advogado: Dr. Carlos Leonel Wommer, WORK SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17503-69.2017.5.16.0001 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): HELENA MARIA BARBOSA GOMES, Advogado: Dr. Alberto Jorge Menezes Mendes, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17362-29.2017.5.16.0008 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Ângelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, MARIZETE DA CONCEICAO NASCIMENTO QUARESMA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17089-32.2017.5.16.0014 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antonio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, PAULO SERGIO OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12162-12.2015.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador

Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médici, Agravado(s): MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI - ME, VERA LUCIA ABELLI SILVA, Advogada: Dra. Eunice Pereira da Silva Maia, Advogado: Dr. Giuliana Bertolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11663-23.2018.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza, Agravado(s): ROSELI APARECIDA JARDIM TARELHO, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Advogado: Dr. Luiz Carlos Andrade Favaron Filho, Advogado: Dr. Rosa Maria Favaron Portella, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11392-73.2018.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): OSMAN RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. André Adenir Velo, ZOCCAL - SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11302-26.2016.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Agravado(s): DORIO - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Tayara de Oliveira, FRANCISCO REIS SILVERIO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira Fragoso, MAX SERVICE SERVICOS AVANCADOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Andrey Marcel Grecco, S.J. SERVICOS AVANCADOS LTDA - ME, ZOCCAL - SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11189-27.2016.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): CONSTRUTORA HAMIRISI LTDA - EPP, HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, HPLUS SERVIÇOS LTDA., VANIA MARA VARGAS TORRES, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11102-59.2018.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): A.C SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., ANA CAROLINA SOARES, Advogado: Dr. Adilson Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10823-13.2018.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ELIAQUIM JESUS ANJOS, Advogado: Dr. Pedro Alonso Molina Almeida, Advogado: Dr. Alexandre Krisztan Junior, Advogado: Dr. Guilherme Moreno Drumond, M.P.C - SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Ana Paula Bressani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10676-61.2019.5.15.0078 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,

Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): SONIA APARECIDA DE GOES, Advogada: Dra. Fernanda Guedes Gonçalves de Oliveira, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10445-62.2016.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): LARMED SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA. - EPP, TAIS ALVES MARTINS GUIMARAES, Advogado: Dr. Antônio Renato Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10215-05.2019.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, MARIA RISONETE SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10194-47.2019.5.15.0100 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Milena Carla Azzolini Pereira Rosa, Agravado(s): MAX SERVICE SERVICOS AVANCADOS EIRELI - ME, ROBERTA KELI DA SILVA, ROBERVAL SILVA FERNANDES FILHO, Advogado: Dr. Guilherme do Carmo Miraglia, ROLEMBERG EDUARDO ROMANO ZOCCAL, S.J. SERVICOS AVANCADOS LTDA - ME, ZOCCAL - SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10070-75.2018.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Odair Leal Serotini, Agravado(s): ELIO DE PAULA ASSIS MARTINS, Advogada: Dra. Juliana Ishiko de Oliveira, Advogado: Dr. Walkyria Ribeiro Caponi, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI, Advogado: Dr. César Augusto Carra, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1851-20.2019.5.11.0053 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Antônio Carlos Fantino da Silva, Agravado(s): DISTRIBUIDORA VRIL COMÉRCIO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, MISSILENE GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cristiane Monte Santana, Advogado: Dr. Paulo Alves Andrade Junior, Advogada: Dra. Liliane Cassiano Nicacio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1825-70.2017.5.05.0631 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): LOCSERV LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, VALDILEIA OLIVEIRA MAIA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Advogado: Dr. Vinicius Leite Moitinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1698-45.2016.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes

Ferreira, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., FRANCISCO FERNANDO LIMA ANDRADE, Advogado: Dr. Robério Araújo Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1501-17.2016.5.05.0631 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Junior, LUCIMAR MEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1414-80.2017.5.05.0581 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, WALDECY OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Milton Pinheiro dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1215-35.2017.5.05.0039 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): FUNDACAO ESCOLA DE ADMINISTRACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA, LUIS CLAUDIO SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Patrícia Oliveira Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1096-50.2016.5.05.0026 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): ALANA MABEL DE ARAUJO SANTOS, Advogado: Dr. Helder Moraes Penha, Advogado: Dr. Clara Cardoso Machado Jaborandy, ASSOCIAÇÃO PROJETO IDEAL, Advogado: Dr. Helinelson Lombardo Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1069-25.2015.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Gilmara Gomes Ribeiro, Advogada: Dra. Joana Carvalho da Silveira Laperrière, VALDEMIR BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Gabrielli Martinelli de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1039-79.2017.5.05.0193 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): IRACY OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Angela Karyne Oliveira Moreira, LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Mayara Mota de Lucena, TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 978-90.2019.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Agravado(s): NAILZE MACHADO FERREIRA, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, Advogado: Dr. Odílio Goncalves Dias Neto, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 921-40.2020.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA

PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, IVANILDO GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Estevam Martins da Costa Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 819-02.2016.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): EDNALVA SOARES CHAVES, Advogado: Dr. João Carlos Sambuc, Advogado: Dr. João Carlos Sambuc Júnior, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800-49.2019.5.14.0001 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Dra. Telma Cristina Lacerda de Melo, Agravado(s): CARLOS FERREIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Daniel Camilo Araripe, FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. André Derlon Campos Mar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 755-02.2017.5.07.0004 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): ALEXANDRE DE ARAUJO VIANA, Advogado: Dr. Leonardo Aragão Bernardo, Advogado: Dr. Iagê Figueiredo de Castro Teixeira, Advogado: Dr. Nilo Sérgio de Araújo Filho, SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMILIA, Advogado: Dr. César Rocha Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 714-68.2019.5.21.0006 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): JMT SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Cássio Leandro de Queiroz Rodrigues, VERONICA PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Hugo Godeiro de Araújo Teixeira, Advogado: Dr. Ettore Ranieri Spano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 678-98.2020.5.21.0003 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): ROBERTO JOSE PIRES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Valeria Alice da Silva, Advogado: Dr. Dalete Salviano da Silva, SALMOS COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 678-72.2019.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): MARIA VALDELICE GUEDES VIEIRA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, NORTE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, Advogado: Dr. Renata de Lima Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 610-68.2016.5.07.0007 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procurador: Dr. Nelson Tenório de Lima, Agravado(s): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogada: Dra. Sammya Karla de Abreu Souza, MARIA RUZELINA DE CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: AIRR - 525-80.2014.5.05.0016 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): AGENCIA ESTADUAL DE REG DE SERV PUB DE ENERG,TRANSP E COMUNIC DA BAHIA., Procurador: Dr. Raimundo Bandeira de Ataíde, HELENICE SILVA FONSECA, Advogada: Dra. Rosângela Freire de Carvalho Amorim, Advogado: Dr. Mauricio Oliveira Cardoso, TWB BAHIA S/A - TRANSPORTES MARITIMOS, Advogado: Dr. Ana Theresa Bittencourt Barbosa Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 458-17.2018.5.09.0129 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO PROJETO PÃO DA VIDA, FRANCIELLI DE SOUZA BARBOSA CARDOSO, Advogado: Dr. Rafael de Souza Silva, Advogado: Dr. Jadiel Bispo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 432-13.2019.5.13.0019 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, SILVIA FERNANDA ALVES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Hugo César Soares Lima, Advogado: Dr. Fabrício Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 405-49.2018.5.05.0193 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI - ME, CLEDSON PEREIRA CARVALHO, Advogada: Dra. Nayane do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Iago Duarte Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 328-44.2018.5.06.0021 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): GDM EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS EIRELI, VILMA DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. José Borba Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 320-04.2019.5.23.0007 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): ALUIZIO PEREIRA PINTO, Advogado: Dr. Nivaldo Careaga, MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luís Eduardo Castro Nassif, Advogado: Dr. José Antônio Gaspardo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 247-17.2019.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS, Procuradora: Dra. Maureen Daisy Machado Virmond, Agravado(s): ROSANA FERREIRA GROSS PAITINGER, Advogado: Dr. Washington Yamane, Advogada: Dra. Bruna Venâncio, UNIVERSIDADE LIVRE DO ARTES.E DA CULT.POPULAR DO PARANA, Advogado: Dr. Mariana Gusso Krieger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60-20.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João

Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): BRUNA CARLA RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Estevam Martins da Costa Netto, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59-08.2018.5.05.0611 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): CLERIA DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Advogado: Dr. Felipe dos Anjos Figueiredo Vieira da Silva, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 10631-70.2015.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SIDNEI ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Paulo da Costa Peixoto, SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo Município do Rio de Janeiro e pelo Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhes provimento e; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 1001656-09.2019.5.02.0719 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARIA CAROLINA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Clarice Gomes Souza Hessel, Advogada: Dra. Bruna Gois Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços. **Processo: RR - 1000783-20.2020.5.02.0607 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CRISTIANE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Felipe de Melo, Advogado: Dr. Victor Martins de Clemente, Advogado: Dr. Romeu Fernandes Farias, Recorrido(s): GREMIO AMIGOS DIAS FELIZES, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101907-72.2017.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Beirouti de Miranda Roque, RITA DE LUZIET BARBOSA E SILVA, Advogado: Dr. Júlio Cláudio Correa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101522-92.2017.5.01.0302 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Recorrido(s): MAX - SEGURANCA MAXIMA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Fonseca Medeiros, SINDICATO E E S V T V S M P T P S T S S J V DO R PRETO, Advogado: Dr. Patricia Dayse Cunha Barbosa, Advogado: Dr. Cristina Araujo Ramos, Advogada: Dra. Clarissa Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101448-19.2019.5.01.0221 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias

Dantas de Andrade Urym, Procurador: Dr. Vladimir Morcillo da Costa, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. Elson Heleno Borges Carvalho, WASHINGTON ROSA DA SILVA FRANCA, Advogado: Dr. Joao Antonio Caso Torres da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101325-41.2018.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): ANA CARLA LEITE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cesar Augusto de Souza Carvalho, Advogado: Dr. Edirlane Grangeao Cruz, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101009-59.2019.5.01.0301 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, WENDEL DALLAS LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. João Carlos Fabre dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101003-87.2019.5.01.0451 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Recorrido(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, Advogada: Dra. Solange Fazon Costa Daniel, FLAVIA MARTINS NASCIMENTO BRUM, Advogado: Dr. Bruno Borba Barreto Costa Lucas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100750-47.2019.5.01.0242 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, JOAO PAULO SANTOS CARVALHO, Advogada: Dra. Merian do Nascimento Parisio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100572-21.2019.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, MARIELINA FERREIRA MARQUES, Advogado: Dr. Mauro Antônio da Silva, Advogado: Dr. Felipe Luciano Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100448-52.2016.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogada: Dra. Livia Neves Medeiros, LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA., SILVIA REJANE ANDRADE SILVA, Advogada: Dra. Rosemary Diana Loureiro Fortunato de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100427-50.2019.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Recorrido(s): ANGELA DE LEMOS DE PAULA SILVA, Advogado: Dr. Augusto Márcio Paranhos de Abreu, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade,

não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100282-98.2019.5.01.0431 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Procurador: Dr. Bruno Felipe de Oliveira e Miranda, Recorrido(s): EDSON DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Saulo Borges de Mendonça, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100266-75.2018.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA-, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, JANAINA CAVALIERI CAIRES, Advogado: Dr. Bruno Costa da Silva, NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18106-03.2017.5.16.0015 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FRANCISCA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Dorian dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denílson Souza dos Reis Almeida, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no exame das demais matérias contidas no recurso ordinário interposto pelo Estado do Maranhão, como entender de direito. **Processo: RR - 17883-68.2017.5.16.0009 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Recorrido(s): CLEMILSON MAGALHAES FRAZAO, Advogado: Dr. Glauber Rogers Cantanhede Paiva Frazão, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. Átila Sauner Posse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17651-71.2017.5.16.0004 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CRISTIANNE FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Angelo Gomes Matos Neto, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços. **Processo: RR - 17404-93.2017.5.16.0003 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): WELLINGTON LUIS SILVA GOMES, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Dorian dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Recorrido(s): ESTADO DO

MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no exame das demais matérias contidas no recurso ordinário interposto pelo Estado do Maranhão, como entender de direito. **Processo: RR - 17374-43.2017.5.16.0008 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RYLANNE NAGIRA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Angelo Gomes Matos Neto, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17316-40.2017.5.16.0008 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DANIELE VIEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Dorian dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alicia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Socorro de Maria Santana Trabulsi, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no exame das demais matérias contidas no recurso ordinário interposto pelo Estado do Maranhão e no recurso ordinário adesivo da reclamante, quanto ao tema prejudicado, como entender de direito. **Processo: RR - 17210-38.2018.5.16.0010 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): NAIARA DOS REIS ARAUJO FERREIRA, Advogado: Dr. Aristides Lima Fontenele, Advogada: Dra. Cellina Nava de Simas Lima, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdênio Caminha, IB INSTITUTO BIOSAUDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no exame das demais matérias contidas no recurso ordinário interposto pelo Estado do Maranhão, como entender de direito. **Processo: RR - 17205-38.2017.5.16.0014 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PAULO CESAR MARTINS SILVA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Alicia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços. **Processo: RR -**

**16659-43.2018.5.16.0015 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARY ALEXANDRA SERRA LISBOA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdênio Caminha, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no exame das demais matérias contidas no recurso ordinário interposto pelo Estado do Maranhão, como entender de direito. **Processo: RR - 16238-29.2018.5.16.0023 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DOMINGOS DA CONCEIÇÃO COSTA, Advogado: Dr. Ivo Carvalho Leão, Advogada: Dra. Polyanne Dayanne Pascoal Almeida, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, S. H. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Valmir Martins Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1725-46.2016.5.21.0004 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes, Recorrido(s): EDVALDO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Wellinton Marques de Albuquerque, SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Dantas do Nascimento, Advogada: Dra. Maryane Pereira Damasceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1485-19.2019.5.22.0103 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Recorrido(s): DEBORA LEAL BARBOSA HIPOLITO, Advogada: Dra. Maria do Socorro Pinheiro Cavalcante Benevides, Advogado: Dr. David Pinheiro Benevides, FUNDACAO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - FEPISERH, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1359-95.2016.5.21.0007 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes, Recorrido(s): AÇÃO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., D. G. DE BARROS - DESB - DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA, DEUSDETE GOMES DE BARROS, EDUARDO LINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Herbet Miranda Pereira Filho, GARRA ELETRÔNICA E SERVIÇOS - ME, GARRA VIGILÂNCIA LTDA., MARIA IVANEIDE ALVES DE BARROS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 943-84.2018.5.13.0006 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Recorrido(s): NILSON SANTOS MENDES, Advogada: Dra. Nilza Carolina Albuquerque Barreto, UESP EMPRESA DE VIGILÂNCIA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Miguel de Farias Cascudo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 226-53.2018.5.21.0005 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Lucas Christovam de Oliveira, Recorrido(s): MARIA LUCIA ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, SAFE LOCAÇÃO DE

MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Dantas do Nascimento, Advogado: Dr. Larissa Brandao Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 177-52.2017.5.21.0003 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Recorrido(s): AÇÃO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., DEUSDETE GOMES DE BARROS, DG DE BARROS - ME, GARRA VIGILÂNCIA LTDA., IVANILDO DE MOURA FAUSTINO, Advogado: Dr. Herbet Miranda Pereira Filho, MARIA IVANEIDE ALVES DE BARROS, MARIA IVANEIDE ALVES DE BARROS - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 50-02.2017.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE ALMEIDA CAJUHI, Advogado: Dr. Cíntia Rossette de Souza, ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 101864-71.2017.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CELIA MARIA RODRIGUES PAULO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11073-57.2019.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROBSON HERMENEGILDO, Advogado: Dr. Carlos Octávio de Novaes Santos Campolina, Advogado: Dr. Gustavo Luciano Ayrolla Soares, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10053-79.2014.5.03.0086 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Osvaldo Caitano de Moraes, Agravado(s): FABIO TADEU DE MORAIS CASTILHO, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001863-70.2016.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. João Tadeu Vasconcelos Silva, Advogado: Dr. Carlos Magno Silva, ROSALIA SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Advogado: Dr. Fagner Luiz Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001737-09.2019.5.02.0314 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, Advogada: Dra. Solange Fazon Costa Daniel, CARLA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Rocha

Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000697-74.2019.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA FRANCISCA MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivone Ferreira, TOPSERVICE SERVIÇOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI, Advogada: Dra. Michelle Ferreira de Moraes Pinto, Advogado: Dr. Reinaldo Bastos Pedro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000650-78.2020.5.02.0606 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ASSOCIACAO CASA DA MULHER DA CIDADE TIRADENTES, Advogada: Dra. Rayza Felix Aguilera, Advogada: Dra. Daiane Regina Ribeiro Sanches, ROSILENE MIGUEL DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000091-50.2020.5.02.0080 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, SCARLAT SORAIA SILVA, Advogada: Dra. Valéria Schettini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101704-75.2017.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): MARIA VALERIA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Alchome da Rocha Paula, Advogado: Dr. Fernando Soares Duarte, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Igor Xavier Homar, Advogado: Dr. Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101552-87.2016.5.01.0262 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): ANGELA MARTINS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Ribeiro, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101524-05.2016.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alexandre Teixeira de Oliveira Fernandes, Agravado(s): LUCIMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Marcelo Lopes, SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100784-89.2017.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANDERSON CLÁUDIO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100359-13.2019.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,

Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLAUDIO SOARES SAMPAIO, Advogada: Dra. Joana Duarte Caetano, CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100105-86.2019.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLARYANE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Anna Carolina Vieira Cortes, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21264-71.2018.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): GISELE NUNES, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kassia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21128-92.2018.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): BARBARA SALES TAMBASCO, Advogada: Dra. Naiana Stelzer, Advogado: Dr. Emerson Lucas Justo de Barros, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, NOVASKI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20895-77.2018.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): GEOVANA CACILENE BECKER DA SILVA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20843-21.2019.5.04.0733 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): GUIDO HERMES, Advogada: Dra. Ana Cristina Betti, Advogada: Dra. Rafaela Bridi, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA. - MASSA FALIDA DE, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRag - 101537-80.2017.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, LEILIANE DE OLIVEIRA COUTO DECOTHE, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro da Silva, WRR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Giliane Aguiel de Sousa, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de, tendo em vista a decisão vinculante proferida pelo Supremo Tribunal Federal acerca dos índices de atualização monetária dos débitos trabalhistas, determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, observando-se a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177/91) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I" da modulação de

efeitos do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 101055-83.2017.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Livia Neves Medeiros, VANIA DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Argento da Costa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 100234-18.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): CHARLES SILVA DE SANTANA, Advogado: Dr. Rogério Leite Sampaio, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento, e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 100176-15.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELA MOUZINHO DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Fernando Cunha Medeiros, Advogado: Dr. Wanderlei Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento aos agravos de instrumento, e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 100072-25.2017.5.01.0073 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): DIEGO PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Advogada: Dra. Rafaela Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s) e Recorrido(s): MILÊNIO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento, e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RR - 11248-89.2013.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ARTUR MONTEIRO, Advogado: Dr. Rodnei Macedo de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, Advogada: Dra. Gabriela Lorenzoni da Silva, Advogado: Dr. Renato Nunes da Silva Carneiro, Advogado: Dr. Rodnei Macedo de Almeida Junior, RWCONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Valdemir Sousa Cordeiro, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Larissa Cysne Machado Franca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 476-53.2019.5.14.0003 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Fabrício dos Reis Brandão, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB, Advogado: Dr. Castiel Ferreira de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1410-40.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS, AGRAVADO: SIRLENE PIRES SILVA, Advogada: Dra. GUMERCINDO SOUZA DE ARAUJO, Advogada: Dra. TIAGO ALVES FERREIRA, Advogada: Dra. ELIO BARROS DE ARAUJO FILHO, SANDES CONSERVACAO SERVICOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10892-91.2017.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS, Advogada: Dra. LEONARDO TOKUDA PEREIRA, AGRAVADO: DULCINEIA DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. BRENO RAFAEL REBELO GIL, Advogada: Dra. VIRGILIO CANSINO GIL, COMATIC COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. GUTEMBERG TEIXEIRA DE ARAUJO, Advogada: Dra. TALITHA ZUPPO SORRENTINO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 39.593,32), o que perfaz o montante de R\$ 1.979,66, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000098-32.2018.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA CALADO, Advogado: Dr. Antônio Claret Valente Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto divergente do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Vistor, no sentido de reconhecendo a transcendência política da matéria, dar provimento ao agravo da ECT para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

**BRENO MEDEIROS**  
Presidente da Quinta Turma

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
Secretário da Quinta Turma